

DECRETO Nº 025/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publicarei uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato: Decreto nº 025 de 10/01/2017

Córrego do Ouro - GO, 10/01/2017 Horas: 16:49

Reconhece a inexigibilidade de licitação para contratar serviços de técnicos especializados de assessoria técnica contábil junto aos órgãos PODER EXECUTIVO, FMS, FMAS, FUNDEB e FUNPRECOR de Córrego do Ouro, Goiás.

Responsável pela publicação
O PREFEITO DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, bem assim a Lei Orgânica deste Município, bem como a Constituição Federal e do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO haver neste Município, no uso de atribuição que lhe confere o art. 29 da Constituição da República, optado pela terceirização dos serviços de assessoria contábil de nível superior, visando a contabilidade dos atos e fatos que constituem a execução orçamentária, financeira e patrimonial de suas receitas e despesas;

CONSIDERANDO que serviços de assessoria técnica na área contábil, na execução diária das movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do município são de natureza singular e são exequíveis com segurança exclusivamente por quem inspira alto grau de confiança a administração, além de possuir habilitação técnica e profissional, tenha se aprofundado nos estudos, no exercício efetivo da profissão e em atualizações técnico-científicas;

CONSIDERANDO a inexigibilidade de procedimento seletivo de preços para obter serviços especializados, dada a impossibilidade de comparação de competência, capacidade e idoneidade profissional e especialmente o poder o Ordenador das Despesas optar por quem reúna os atributos de qualificação, formação técnica, experiência comprovada e reconhecida confiança;

CONSIDERANDO os serviços altamente específicos e qualificados comprovadamente executados pela empresa **JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA - Nome Fantasia: VINICIUS HENRIQUE CONTABILIDADE PÚBLICA**, em outros municípios, atendendo rigorosamente o objeto contratual e ainda a todos os interesses da Administração, mantendo regular e tempestivo todos os compromissos legais do município de Córrego do Ouro;

RECONHECENDO que o profissional **Vinicius Henrique Pires Alves**, graduado em Ciências Contábeis, pós-graduado em Auditoria, Controladoria e Finanças, responsável técnico pela empresa **JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA - Nome Fantasia: VINICIUS HENRIQUE CONTABILIDADE PÚBLICA**, possui os requisitos que preenchem as condições exigidas para a contratação direta, confiável e qualificado para os serviços de assessoria a contabilidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, FUNPRECOR e FUNDEB, todos pertencentes ao quadro de órgãos do Município;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se mensurar e fixar critérios objetivos quanto à confiabilidade, responsabilidade do profissional, eficiência e oportunidade da prestação de serviços dessa natureza.

USANDO DE PRERROGATIVAS legais e do permissivo contido no artigo 25, *caput* e inciso II c/c o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e na forma do **JULGADO nº 002/06, de 05.04.2006, ACÓRDÃO CONSULTA nº 0007/2015, do processo 08225/2014**, ambos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º É reconhecida a impossibilidade de competitividade e o notório interesse da Administração pela escolha de profissional de nível superior, pós-graduado e confiável e por consectário, declarada a inexigibilidade de licitação para contratar profissional especializado na prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade junto aos órgãos: Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, FUNPRECOR e FUNDEB, para o período de Janeiro a Dezembro de 2017, podendo ser prorrogável nos termos autorizados pela Lei 8.666/93, sendo permitida a atualização monetária dos preços.

Art. 2º Reconhecida à competência e notoriedade técnica e profissional, ficado autorizada a contratação do Contador Sr. **Vinícius Henrique Pires Alves** através da empresa supramencionada, observados os regramentos legais vigentes para serviços dessa natureza.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2017.



Murilo Cesar da Silva
Prefeito Municipal